



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 44, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, os seguintes profissionais:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Prazo da Contratação
Atendente de Creche	03 (02 para contratação imediata e 01 para cadastro reserva)	40 horas semanais	até 31.12.2024
Monitor Escolar	04 (03 para contratação imediata e 01 para cadastro reserva)	40 horas semanais	até 31.12.2024
Professor (a) Educação Infantil/Anos Iniciais	18 (08 para contratação imediata e 10 para cadastro reserva)	20 horas semanais	até 31.12.2024
Professor (a) Educação Física	02 (01 para contratação imediata e 01 para cadastro reserva)	20 horas semanais	até 31.12.2024

Art. 2º A remuneração mensal é a seguinte:

I - Para atendente de creche o valor de R\$ 1.333,90 (um mil trezentos e trinta e três reais com noventa centavos) para o contrato de 40 horas semanais, padrão nº 02.

II - Para monitor escolar o valor de R\$ 1.509,64 (um mil quinhentos e nove reais com sessenta e quatro centavos) para o contrato de 40 horas semanais, padrão nº TF-A56.

III – Para Professor (a) Educação Infantil/Anos Iniciais o valor R\$ 2.214,90 (dois mil duzentos e quatorze reais com noventa centavos) para o contrato de 20 horas semanais, nível nº 01.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Para Professor (a) Educação Física o valor de R\$ 2.214,90 (dois mil duzentos e quatorze reais com noventa centavos) para o contrato de 20 horas semanais, nível nº 01.

Parágrafo único. O valor da remuneração será reajustado nos mesmos percentuais dos cargos para servidores efetivos.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência;

V - vale refeição conforme Lei Municipal nº 2.552/2006.

Art. 4º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

0503 – F.U.N.D.E.B.

2070 – FUNDEB – Manutenção do Ensino Fundamental

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 01 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 44, DE 01 DE DEZEMBRO
DE 2023**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

As contratações que se busca autorização legislativa fazem-se necessárias para suprir as lacunas criadas em razão de afastamentos como licença maternidade e auxílios doença, bem como se busca a possibilidade de manter vagas em cadastro reserva para o caso de acontecerem novos afastamentos por parte dos servidores ocupantes dos cargos acima descritos.

O encerramento do ano letivo e o fim de várias contratações emergenciais traz à tona a necessidade de novas contratações para as vagas em aberto possibilitando assim que quando do início do novo ano letivo esteja tudo organizado e de acordo com o necessário.

Ainda, destacamos que a necessidade das contratações emergenciais se dá pelo fato de a Administração estar em fase de planejamento e contratação de empresa para realização de concurso público, dessa forma, os servidores temporários ocuparão os cargos enquanto não houver sido realizado o concurso público, não prejudicando assim o bom andamento do calendário letivo.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro haja vista a despesa não ultrapassar dois exercícios, a teor do art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, bem como o fato dos referidos cargos já existirem.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.